

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ar-condicionado nos ônibus do transporte público do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: WILLIAM

TIPO DE PROJETO: PLO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 08 DE MAIO DE 2025

Ementa: - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ar-condicionado nos ônibus do transporte público do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 Fica determinada a obrigatoriedade da instalação de ar-condicionado nos novos ônibus adquiridos para compor a frota do transporte público do município de JUAZEIRO DO NORTE, bem como a adaptação dos ônibus já em circulação, garantindo condições adequadas de conforto térmico aos passageiros e motoristas.

Art. 2º O município de Juazeiro do Norte fica autorizado a intervir nos contratos de concessão em andamento, com o objetivo de implementar aparelhos de ar-condicionado nos ônibus do transporte coletivo.

Art. 3º As despesas para a adaptação dos veículos, visando ao cumprimento desta exigência, serão integralmente de responsabilidade da concessionária do transporte público municipal.

Art. 4º A empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de passageiros do município terá o prazo de 6 (seis) meses para adequar 50% da frota e 1 (um) ano para atingir 100% dos veículos em circulação, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5 O descumprimento desta Lei acarretará penalidades à empresa concessionária, conforme disposto a seguir:

I – O descumprimento resultará em advertência formal aplicada pelo Executivo Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

II - Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, por veículo;

III - A empresa que descumprir reiteradamente a exigência ficará impedida de participar de futuras licitações para prestação do serviço de transporte público no município;

IV - O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei será considerado infração grave do contrato de concessão, sujeitando a concessionária a processo administrativo conduzido pelo Poder Executivo Municipal, com possibilidade de rescisão contratual, caso a irregularidade persista após as sanções aplicadas;

V - O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá instaurar processo administrativo para apuração da infração e, constatado o descumprimento reiterado das obrigações, poderá determinar a rescisão do contrato de concessão, sem qualquer ônus para o Município de Juazeiro do Norte, conforme a legislação vigente.

§1º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Reiteração: o descumprimento da obrigação após a aplicação de sanção anterior, sem que a empresa tenha tomado providências para regularização no prazo estabelecido;

II - Reincidência: a repetição da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, após a aplicação da primeira penalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

A instalação de sistemas de ar-condicionado nos ônibus do transporte público de Juazeiro do Norte é uma medida essencial para assegurar a dignidade humana dos usuários do transporte público em nosso município.

As condições atuais, caracterizadas por veículos frequentemente lotados e sem climatização adequada, submetem os passageiros a situações de extremo desconforto térmico, especialmente durante os períodos de altas temperaturas e romaria em nossa cidade.

Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), as temperaturas em Juazeiro do Norte frequentemente superam os 30°C, agravando o desconforto dos passageiros, que chegam exaustos aos seus destinos – seja para trabalhar ou estudar – em condições inadequadas, muitas vezes suados.

Essa situação compromete não apenas a dignidade dos cidadãos, mas também pode afetar negativamente seu desempenho profissional e seu bem-estar geral. Além do desconforto, a exposição prolongada ao calor intenso em ambientes fechados e superlotados pode acarretar sérios riscos à saúde.

De acordo com o Ministério da Saúde, durante ondas de calor, há um aumento significativo no risco de insolação e golpe de calor, condições que podem levar a sintomas graves como confusão mental, convulsões e até perda de consciência.

Pessoas com doenças crônicas, especialmente cardíacas e respiratórias, são particularmente vulneráveis nessas situações, podendo sofrer agravamento de suas condições devido ao esforço adicional que o corpo realiza para manter a temperatura interna.

Portanto, a implementação de sistemas de ar-condicionado nos ônibus do nosso município não é apenas uma questão de conforto, mas uma necessidade urgente para assegurar condições dignas e seguras de transporte para a população. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, considerando que essa intervenção é um direito do município nos termos do contrato de concessão.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PT